PORTARIA Nº 102, DE 19 DE MARÇO DE 2009

Dispõe sobre a redução da Taxa de Serviços Administrativos - TSA pelos serviços prestados pela SUFRAMA, para o segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais instalados no Pólo Industrial de Manaus.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais e, considerando o que lhe confere o artigo 83, inciso XVI, da Estrutura Regimental da SUFRAMA, aprovada pelo Decreto nº. 6.372, de 14 de fevereiro de 2008, e CONSIDERANDO a instituição da Taxa de Serviços Administrativos - TSA, por meio da Lei nº. 9.960, de 28 de janeiro de 2000, que prevê a remuneração dos serviços prestados pela SUFRAMA;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7°, da Lei n°. 9.960, de 28 de janeiro de 2000; que trata da competência delegada ao Superintendente da SUFRAMA em regulamentar sobre prazos e condições de recolhimento da TSA, inclusive sobre a redução de níveis de cobrança diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, sujeita essa redução à homologação do CAS;

CONSIDERANDO a política de governo estruturada em desoneração tributária, determinada dentre outros, por meio do Decreto nº 6.655, de 20.11.2008, que diminuiu para trinta e oito centésimos por cento a alíquota de Incidência do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, aprovada pelo Decreto nº 6.306, de 14.12.2007, incidente sobre os produtos que menciona, para minimizar os efeitos da crise econômica e financeira, por que passa a economia brasileira;

CONSIDERANDO as manifestações técnicas expostas pela Nota Técnica nº. 007/2009-COGEC, datada de 27.01.2009 e respectivo Adendo, datado de 18/03/2009, e Parecer nº 179/2009 - EBL/PF/SUFRAMA, exarado pelo Procurador-Chefe, em substituição, em 19/03/2009;

CONSIDERANDO que o segmento econômico representado pelas indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, é de relevante interesse para o desenvolvimento da região, à vista da alta geração de emprego, renda, impostos e contribuições, agregação tecnológica e exportações, e que passa por momento de crise em decorrência de fatores conjunturais nacionais e internacionais;

CONSIDERANDO a manifestação da Superintendência Adjunta de Administração - Coordenação Geral de Orçamento e Finanças, demonstrando o comportamento da arrecadação da SUFRAMA, da qual se infere que a renúncia de receita incidente sobre o referido segmento, por curto espaço de tempo, não afetará as metas de resultados fiscais previstos para o corrente ano, atendendo a lei de diretrizes orçamentárias, em respeito ao Art. 14 de Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, finalmente, a oportunidade e a conveniência de ajustar procedimentos relativos à autorização e internamento de mercadorias, bem como a necessidade de estabelecer níveis de cobranças diferenciados para segmentos considerados de interesse para o desenvolvimento da região, como o de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais; resolve:

Art. 1º Conceder em favor de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos, e respectivos fornecedores industriais, regularmente cadastrados na SUFRAMA, redução para zero do valor da Taxa de Serviços Administrativos incidente sobre aquisição de componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem, oriundos do mercado nacional e do exterior, destinados aos mencionados produtos, devida em decorrência dos serviços prestados pela Autarquia.

Parágrafo Único - A aplicação da redução para os fornecedores industriais será feita exclusivamente nas aquisições destinadas à produção dos componentes, partes, peças, insumos e materiais de embalagem a serem empregados no segmento de indústrias produtoras de motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e quadriciclos. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, com validade de 90 (noventa) dias, revogadas as disposições em contrário.

OLDEMAR IANCK

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS PESSOAS JURÍDICAS CITADAS NA PORTARIA N°. 102, DE 19 DE MARÇO 2009. (FORNECEDORAS INDUSTRIAIS)

«PROPONENTE», com sede na (à) «ENDEREÇO», «CIDADE»-«UF», inscrita no CNPJ sob o nº «.....», DECLARA à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, para fins de operacionalização da Portaria nº. 102 / 2009, que as mercadorias constantes das Notas Fiscais relacionadas em anexo, se destinam especificadamente ao segmento do pólo de duas rodas.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - o signatário infra-assinado é representante legal desta empresa, assumindo total e irrestrita responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de estar desde já ciente de que a falsidade na prestação destas informações, acarretará penalidades previstas na legislação em vigência.

	Manaus de	de 2009.
«PROPONENTE»		
«REPRESENTANTE_PJ»		
«CARGO»		

CNPJ: «CPFCNPJ»

CPF: «CPF_REPRESENTANTE»

 $RG: \langle\!\langle RG\rangle\!\rangle$